

## Encerramento de Operações cofinanciadas pelo ON.2

O contrato de financiamento relativo à Operação [REDACTED], consideradas eventuais alterações aprovadas após a sua celebração, prevê que a mesma seja concluída, física e financeiramente, a 30/06/2015.

Assim, e tendo em conta a necessidade de assegurar o encerramento do Programa ON.2, em prazos compatíveis com as orientações da tutela, na sequência do já referido em sede da comunicação enviada por esta Autoridade de Gestão no passado dia 16/10/2014, cumpre-nos informar o seguinte:

1. O calendário estabelecido para a conclusão da operação deve ser impreterivelmente respeitado.
2. Nestes termos, todas as despesas efetivamente realizadas, incluindo eventuais justificativos de pagamento contrafatura, terão que cumprir a data de fim físico e financeiro da operação de 30/06/2015.
3. A data limite para apresentação do pedido de pagamento final e do relatório de execução final da operação (submissão em SIGON.2) é o dia 31/07/2015.
4. Atenta a especificidade do pagamento das despesas relativas às contribuições sociais associadas aos vencimentos das equipas técnicas de junho de 2015 (Segurança Social ou outros sistemas de previdência e proteção social), o encargo com essas despesas poderá ser apresentado no pedido final, devendo os respetivos justificativos de pagamento ser apresentados como anexo ao relatório de execução final da operação.
5. Não serão aceites quaisquer pedidos de reprogramação da operação rececionados no Secretariado Técnico da AG a partir de 8 de maio de 2015, quer sejam diretamente remetidos pelos beneficiários, quer enviados através das CIM/AMP.

6. Como tivemos oportunidade de referir na nossa comunicação de 16 de outubro de 2014, mantêm-se as seguintes condições a considerar na análise das reprogramações:
  - a) a operação apenas pode incluir procedimentos já contratados (registados como tal em SIGON.2, à data da proposta de aprovação do pedido de reprogramação);
  - b) o prazo de execução deve ser compatível com a conclusão das operações até 30/06/2015.
  
7. Eventuais despesas remanescentes não serão cofinanciadas, cabendo ao beneficiário assegurá-las a expensas próprias, devendo garantir-se o cumprimento dos objetivos da operação, no prazo e nos termos a estabelecer pela Autoridade de Gestão. Inclui-se nas despesas não elegíveis todas as que ocorram para além de 30 de Junho de 2015, mesmo aquelas que estejam previstas em procedimentos de contratação já validados ou a validar em SIGON.2 e cujo prazo de execução ultrapasse essa data.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,



Emídio Gomes